

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº
6.666/06**

**PROJETO DE LEI 6673/06
(Do Poder Executivo)**

Dispõe sobre a movimentação, estocagem e comercialização de gás natural, altera e acresce dispositivos à Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimir o § 2º do Artigo 27 do Projeto de Lei 6673/2006:

Art. 27. Ressalvado o disposto no § 2º do art. 25 da Constituição Federal, a comercialização de gás natural dar-se-á mediante a celebração de contratos, registrados na ANP.

.....

§ 2º A ANP, conforme disciplina específica, poderá requerer os dados referidos no § 1º do agente vendedor do gás natural.

Justificativa

A ANP tem registro das reservas dos contratos de Concessão e dos volumes de produção dos concessionários nacionais. Para o gás importado o contrato de importação é registrado na Agência. Desta forma caberá a ela confirmar que existe volume suficiente para atendimento ao contrato de comercialização.

Sala das Reuniões, 03 maio de 2006

Deputado Fernando de Fabinho